

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina nº 80, 5º andar - sala 514, Centro - CEP 01501-000,

Fone: 3242-2333r2006, São Paulo-SP - E-mail: sp2faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1026840-02.2022.8.26.0053**
 Classe - Assunto: **Mandado de Segurança Cível - Extinção do Crédito Tributário**
 Impetrante: **Stela Junqueira Villela Noriega de Queiroz**
 Impetrado: **Sr. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITA IMOBILIÁRIA DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Lais Helena Bresser Lang**

Vistos.

Há forte plausibilidade nas alegações da impetrante. Em sede de partilha realizada no âmbito do divórcio consensual, presume-se doação o percentual que exceder a meação de cada cônjuge, sujeito ao ITCMD (segundo a impetrante, inclusive quitado) e não ao ITBI, pelo que **defiro a liminar**, valendo a presente como ofício.

Notifique-se a autoridade impetrada para apresentar as informações, no prazo de dez dias, valendo a presente como mandado de notificação.

Fica a impetrada advertida de que as informações devem ser apresentadas por documentação em arquivo PDF, diretamente no Cartório ou por e-mail (sp2faz@tjsp.jus.br), para viabilizar a inclusão nos autos digitais

São Paulo, 16 de maio de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**